

EMENDA Nº 03 - CCJ

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36/2007

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 36/2007, no que se refere ao art. 383, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave’

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: O texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, daí não fazer sentido a expressão “o juiz, sem modificar a descrição do fato...”. A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.

Sala das Reuniões,